



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1468

“Autoriza o parcelamento de Débito junto a COPASA”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 210 (duzentos e dez) meses o débito no valor de R\$ 228.270,87 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) junto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Art. 2º - Será incluído no débito, juros mensais de 0,63 % (zero vírgula sessenta e três por cento) perfazendo um total 210 (duzentos e dez) parcelas, mensais, de R\$ 1.916,38 (mil novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) com a entrada de R\$ 5.435,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais) .

Parágrafo único - As parcelas serão fixas.

Art. 3º - Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação própria, já existente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 03 de setembro de 2010.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal